



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso II**:

Art. 24 – *É dispensável a licitação:*

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE MALOTES, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT E O DISTRITO DE CARAVAGIO SORRISO-MT.**

Considerando que a contratação do serviço é essencial no desenvolvimento dos trabalhos da gestão municipal.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral e possibilitam a formalização da Certidão de Registro Cadastral.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 16 de junho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL